

RESOLUÇÃO Nº 100/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, considerando:

- a) o protocolo nº 10.997.224-0 trata da solicitação contida no ofício nº 025/2013-CMRN/PR de 25/02/2013 da Câmara Municipal de Rio Negro que pretendia a avaliação e estudos de viabilidade para tombamento e recuperação do imóvel situado na Rua Riachuelo, às margens do Rio Negro, onde funcionou a sede do Lloyd Paranaense;
- b) o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;”;
- c) o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021, é órgão colegiado e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná; e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e na elaboração de projetos desenvolvidos pela Secretaria na área de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres, bem como zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- d) à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete “o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021);
- e) o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- f) o item 2 da pauta da 184ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 02/06/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a **NEGATIVA** de início da instrução do processo de tombamento do imóvel situado na Rua Riachuelo, às margens do Rio Negro, onde funcionou a sede do Lloyd Paranaense nos termos do Parecer do Conselheiro Fernando Henrique Rodrigues Lobo, fl. 70, mov. 15 do protocolo nº 10.997.224-0, conforme deliberação do item 2 da 184ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 02 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná



ePROCOLO



Documento: **RESOLUCAON100NegativaTombamentoRioNegro.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **João Evaristo Debiasi** em 28/07/2022 13:56.

Inserido ao protocolo **10.997.224-0** por: **Flavia de Ramos Maia** em: 28/07/2022 13:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3e4c7640eb044bee8ea28229053da7b.